C/2023/1513

14.12.2023

Publicação do contravalor em moeda nacional dos limiares financeiros expressos em euros no anexo I do Regulamento (CE) n.º 116/2009 do Conselho

(C/2023/1513)

Nos termos do requisito constante do anexo I(B) do Regulamento (CE) n.º 116/2009 do Conselho ([1]), os limiares financeiros aplicáveis a certas categorias de bens culturais devem ser convertidos nas moedas nacionais dos Estados-Membros que não têm o euro como moeda nacional e publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os contravalores a seguir indicados foram calculados com base no valor diário médio de cada uma das moedas em causa, expresso em euros, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de agosto de 2023. Estes valores revistos produzem efeitos em 31 de dezembro de 2023.

(EUR)	1	15 000	30 000	50 000	150 000
BGN Lev búlgaro	1,9558	29 337	58 674	97 790	293 370
CZK Coroa checa	24,4385	366 578	733 156	1 221 926	3 665 778
DKK Coroa dinamarquesa	7,4418	111 628	223 255	372 092	1 116 277
GBP Libra esterlina	0,8586	12 879	25 759	42 932	128 795
HUF Forint húngaro	383,1191	5 746 787	11 493 574	19 155 956	57 467 868
PLN Zloti polaco	4,6381	69 572	139 143	231 905	695 716
RON Leu romeno	4,9357	74 036	148 072	246 786	740 359
SEK Coroa sueca	10,8175	162 262	324 525	540 875	1 622 624

([1]) JO L 39 de 10.2.2009, p. 1.